

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **LAURINDO ZINI LTDA**, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE CONTEÚDO PARA MARKETING DIGITAL E COMUNICAÇÃO VISUAL UTILIZADAS EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 78510112-0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor, **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, **LAURINDO ZINI LTDA** inscrita no CNPJ-MF sob o nº 28.238.901/0001-35, com sede na Rua José Castandello, 129, Bairro Centro, Herval D'Oeste – SC, representada neste ato, pelo seu sócio Administrador Senhor **Laurindo Zini**, inscrito no CPF-MF sob o nº 155.513.699-00, residente e domiciliado no município de Herval D'Oeste/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de criação de conteúdo para marketing digital a serem disponibilizados nas redes sociais, e comunicação visual a serem utilizadas em publicidade institucional do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços no período de 01 de junho a 31 de dezembro de 2019, através da criação de no mínimo 05 (cinco) artes/conteúdos por mês, os quais deverão ser criados e disponibilizados para aprovação do Município no prazo de até 05 (cinco) dias a contas da solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O presente contrato tem vigência a partir de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) mensais, totalizando R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) no período de 01/06 a 31/12/2019.

4.2 O valor será pago mensalmente até o dia 10 do mês subsequente, e da emissão dos documentos fiscais competentes.

4.3. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade 01- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Proj/Ativ 2.003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

12 - 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 0.1.00.0104 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Fica designado como Fiscal do Contrato, o **Vinicius Marin**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

6.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

6.4 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a

prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. É de responsabilidade da contratada o pagamento de direitos autorais sobre imagens utilizadas na criação dos conteúdos objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGÇÕES ACESSÓRIAS DA CONTRATADA

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul SC, 06 de junho de 2019.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Laurindo Zini
LAURINDO ZINI LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Tatiane Longo
CPF: 051.512.909-75

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

Vinicius Marin
Fiscal do Contrato